

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 16/2025

Governador Valadares, 28 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WOLFGANG SCHUHMACHER DE JESUS NEVES	CPF/CNPJ: 147.029.237-81	
Endereço: Rua Henrique Laranja nº 480	Bairro: Ilha dos Ayres	
Município: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29100-350
Telefone: (033) 999548281	E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO LIBERDADE	Área Total (ha): 46,464
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.384; Livro: 02; Folha: 01; Comarca: Resplendor/MG.	Município/UF: ITUETA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134103-6F98.A570.C662.4561.B119.02BB.137A.E35C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12	ha	24k	277772.72	7860192.78

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	12

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	788,41	m ³

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2025Data da vistoria: 19/05/2025Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2025
2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 12 ha em caráter convencional, com plano de utilização pretendida para Pecuária sendo a atividade: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 111355829).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado "**SITIO LIBERDADE**" possui uma área total de 46,3812 ha, equivalente a 1,5460 módulos fiscais; está registrado como proprietário na matrícula 13.384, livro 02, comarca de Resplendor/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. **WOLFGANG SCHUHMACHER DE JESUS NEVES CPF: 147.029.237-81**. A cobertura vegetal do imóvel e do município encontra-se no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134103-6F98.A570.C662.4561.B119.02BB.137A.E35C

- Área total: 46,3812 ha

- Área de reserva legal: 9,3033 ha

- Área de preservação permanente: 0,3326 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,1669 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 9,3033 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 9,3033 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), o que representa 20,06% da área total do imóvel (46,3812 ha) e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal proposta, encontra-se recoberta com vegetação nativa ou em regeneração, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. O imóvel possui o mínimo exigido por Lei declarado como Reserva Legal. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental, ficando, portanto, **APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional "IEF - Intervenção Ambiental 111355829" para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 12 ha em caráter convencional.

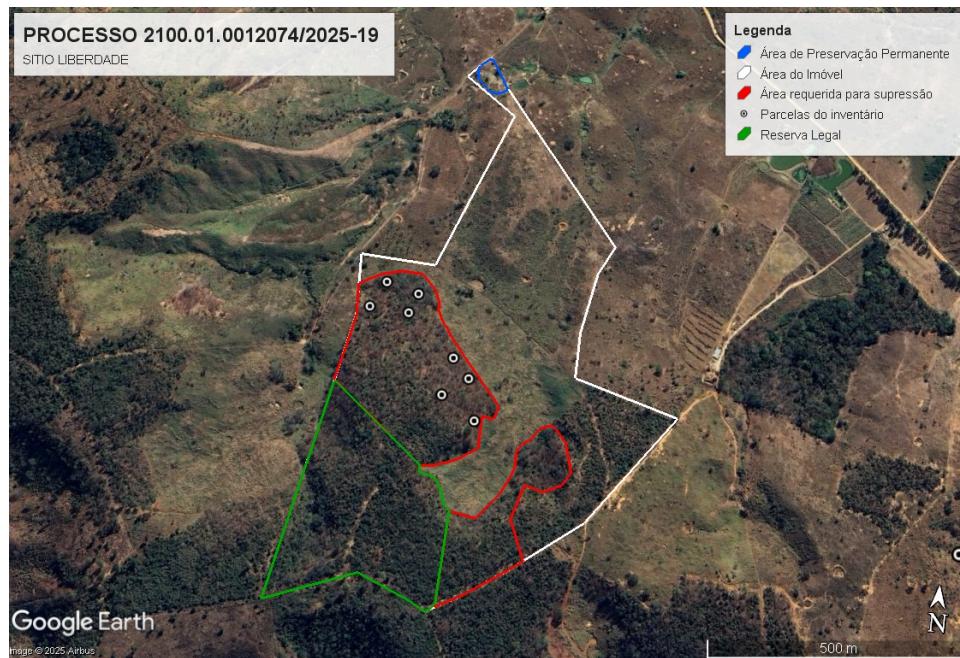


Figura 1 - Localização dos fragmentos de "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" (polígonos em vermelho).

Fonte: Google Earth Pro, 2023.

A área diretamente afetada - ADA, será de uma área comum de 8,6 ha nas Coordenadas Geográficas: (WGS84) Latitude: 19°20'21.82"S, Longitude: 41° 6'54.71"O e uma área comum de 3,4 ha nas Coordenadas Geográficas: (WGS84) Latitude: 19°20'32.34"S, Longitude: 41° 6'47.46"O, totalizando 12 hectares.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida a pecuária, sendo a atividade G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Foi apresentado o Documento PIA 111355848, com inventário florestal utilizando o método de Amostragem Casual Simples, realizado pelo Biólogo, o Sra. Claudia Aparecida Pimenta, CRBio 57761/04-D, ART nº 20251000105835 (Diretório I/Documento 111355855). Durante a realização do inventário foram identificadas as Unidades Amostrais e definidas oito parcelas de 20 m x 20 m, totalizando 3200 m² amostrados. Para obtenção dos dados biométricos foram coletadas as variáveis dendrométricas: altura total e CAP (circunferência a 1,30 m de altura do solo) com valor igual ou superior a 15,7cm (que equivale ao diâmetro mínimo igual a aproximadamente 5,0 cm). Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 788,41 m³ lenha de floresta nativa. Foram identificados em campo seis espécies diferentes como apresentado na figura a seguir:

Nome Científico	Nome Comum	N	%	Parcela
<i>Myracrodroon urundeuva</i>	Aroeira	117	58,5	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
<i>Miconia albicans</i>	Canela-de-velho	7	3,5	1, 8
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	8	4	1, 2, 7, 8
<i>Phyllostylon brasiliensis</i>	Vareteiro	63	31,5	1, 2, 3, 4, 8
<i>Platypodium elegans</i>	Uruvaeira	4	2	8
<i>Celtis glomerata</i>	Espora-de-galo	1	0,5	8

Figura 2 - Composição florística da área.

Fonte: Documento PIA (111355848)

Taxa de Expediente: Valor: R\$ 752,22, Pagamento: 09/04/2025, REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 12 HA (Documento TAXA DE EXPEDIENTE (111355911)).

Taxa florestal: Valor: R\$ 6.104,97, Pagamento: 09/04/2025, REFERENTE A 788,41 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA (Documento TAXA FLORESTAL (111355912)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136685

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa/Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: Dispensa licenciamento.
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no *art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021*, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após esta análise, em 19/05/2025, foi realizada vistoria *in loco* na propriedade denominada de SITIO LIBERDADE, no município de Itueta/MG, estavam presentes os técnicos responsáveis pela análise do processo Julia Gomes Soares de Figueiredo MASP: 1615284-5 e Marcelo Pereira Leite Filho MASP: 1.554.040-4 e Wilson Fernandes, MASP: 1.020.728-0; sendo recepcionados no local do empreendimento pelos representantes da empresa Biocapi Consultoria Ambiental: Gabriel Rubim CPF: 208.532.097-07 e Gustavo de Castro Soares CPF: 148.652.076-60 onde foram feitas as constatações a seguir:

Durante a vistoria técnica, foi realizado o caminhamento detalhado nas áreas requeridas para as intervenções, com a devida conferência das parcelas estabelecidas no inventário florestal. Conforme evidenciado nos anexos abaixo e em consonância com os critérios estabelecidos pela *Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007*, foi possível constatar que os fragmentos florestais solicitados para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo encontram-se em **estágio inicial de regeneração**.

Essa caracterização é reforçada pela expressiva ocorrência de espécies **pioneiras e indicadoras de estágios sucessionais iniciais**, como a **Aroeira (*Myracrodruron urundeuva*)** e o **Vateiro (*Phyllostylon brasiliensis*)**, que dominam a composição florística local. Observou-se, ainda, a ausência de uma **estratificação vertical bem definida**, o que evidencia a falta de complexidade estrutural da vegetação. A **serrapilheira**, importante indicador do grau de desenvolvimento ecológico, encontra-se praticamente ausente, sugerindo baixa acumulação de matéria orgânica e, consequentemente, reduzida atividade biológica no solo.



Figura 3 -Visão do segundo fragmento de área requerida para intervenção.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.



Figura 4 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.

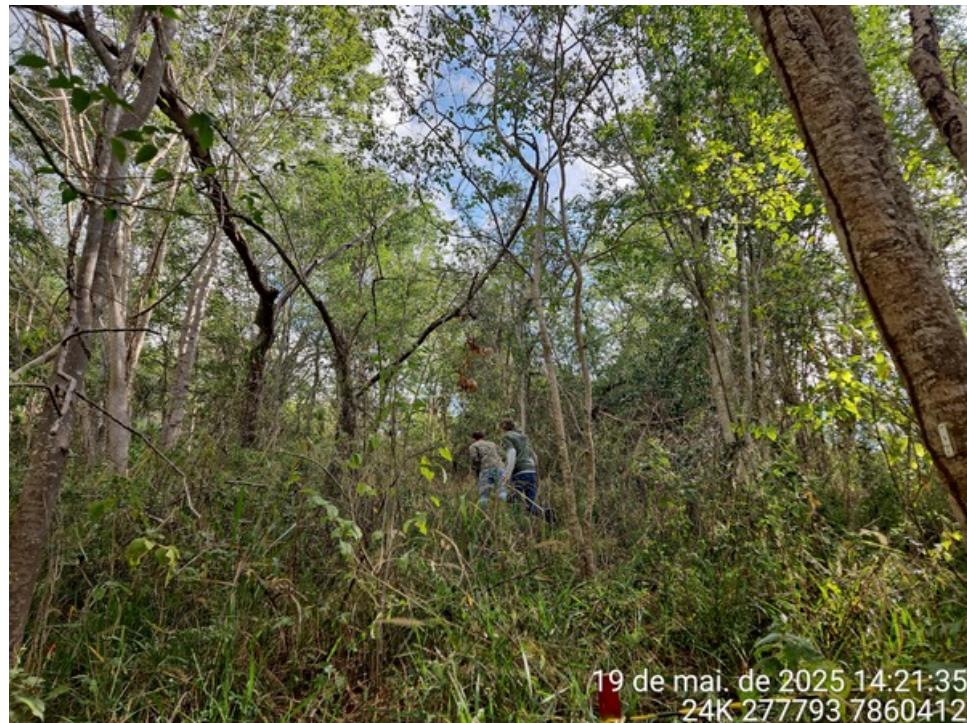


Figura 5 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.



Figura 6 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.



Figura 7 - Área de pastagem

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.

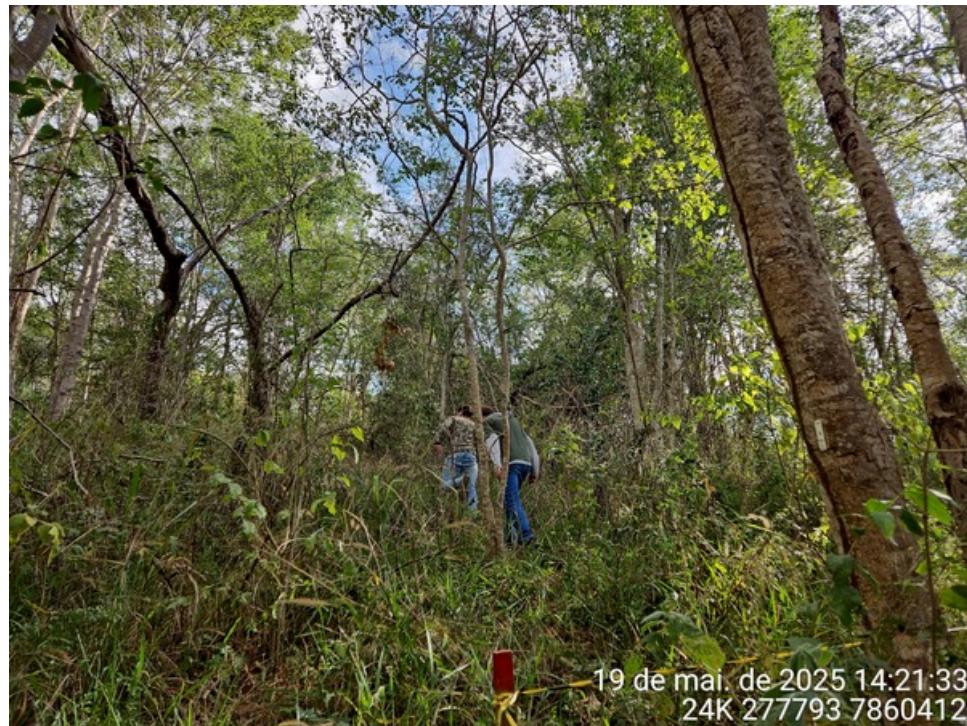


Figura 8 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.



Figura 9 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.



Figura 10 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.



Figura 11 - Área requerida para a supressão.

Fonte: Responsável pela análise do processo, 2025.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA,

Topografia: O relevo do município de Itueta é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território há o predomínio de terras montanhosas, enquanto que cerca de 40% é coberto por mares de morros e terrenos ondulados e 10% lugares aplainados. Seu relevo característico é depressões do Rio Doce. As áreas baixas correspondem àquelas onde a altitude está próxima dos 270 metros.

Solo: Na propriedade ocorrem os solos: Argisolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Cambissolo Háplico Eutrófico (GEOINFO, 2017).

Hidrografia: O município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada na Região Sudeste do Brasil entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. O município de Itueta está inserido na UPGRH do Rio Manhuaçu - DO6, que representa 9.189 km² - 11,01% do território da bacia do Rio Doce (CBH-DOCE, 2016). A área do empreendimento é drenada por afluente do Córrego Resplendor, que desagua no Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA,

- Vegetação: O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FES), com a presença de espécie nativas comuns.
- Fauna: A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo "Documento INEXISTENCIA DE ALTERNATIVA TEC E LOC (111355859)", do ponto de vista ambiental, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional demonstra que a intervenção proposta foi planejada com o objetivo de minimizar os impactos sobre o meio ambiente, respeitando os parâmetros legais e técnicos vigentes. A atividade, que envolve a supressão de 12 hectares de vegetação nativa para criação extensiva de animais, será conduzida de maneira controlada, com técnicas que visam reduzir os danos ambientais ao mínimo necessário.

O laudo destaca que a área escolhida não está inserida em unidades de conservação ou em zonas de proteção ambiental, o que elimina a possibilidade de conflitos com áreas de especial interesse ecológico. Além disso, a supressão será realizada com o uso de equipamentos apropriados (escavadeira hidráulica), por operadores treinados, e com técnicas de enfileiramento do material lenhoso, que será posteriormente incorporado ao solo como forma de manejo ambientalmente adequado.

Outro ponto importante é a estratégia de direcionamento da fauna silvestre para áreas remanescentes preservadas. Isso demonstra uma preocupação em permitir que os animais nativos encontrem refúgio e reduz a chance de mortalidade ou desequilíbrio ecológico durante a intervenção. A ausência de necessidade de resgate de espécies indica que não foram identificados indivíduos ameaçados ou com relevância especial na área a ser suprimida.

Em resumo, o estudo conclui que, embora haja supressão vegetal, as medidas propostas buscam garantir a manutenção da qualidade ambiental da área, com impactos reduzidos e manejo consciente, sendo essa a única alternativa viável para atender à necessidade socioeconômica do proprietário, sem comprometer significativamente o meio ambiente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal desse requerimento **IEF - Intervenção Ambiental (111355829)** é a obtenção do AIA para supressão de cobertura vegetal nativa, numa área de 12 ha localizada no **Sítio Liberdade**, zona Rural do município de Ituêta/MG.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

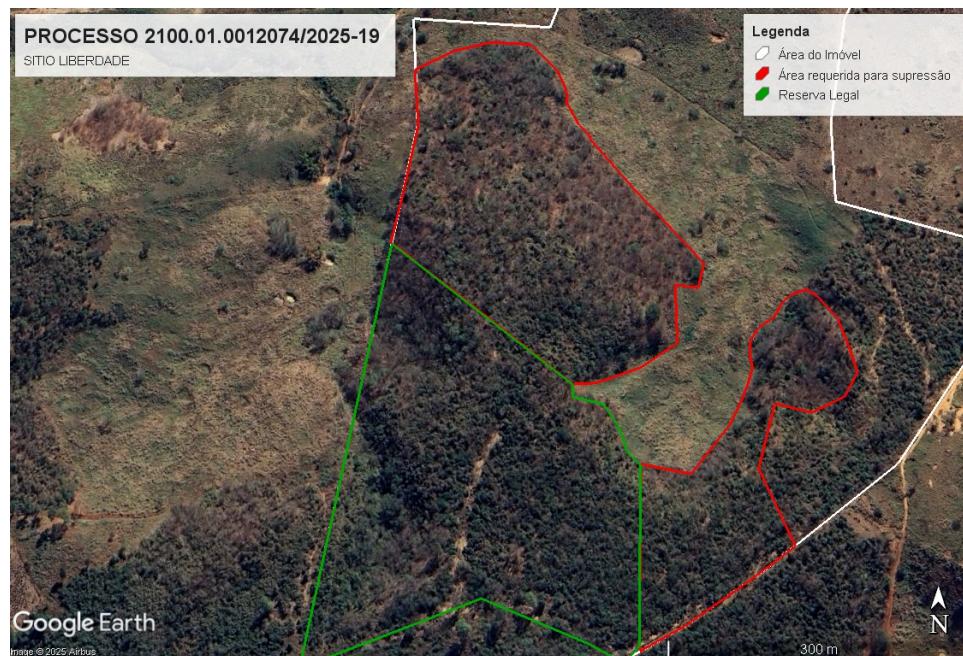


Figura 12: Área requerida para a intervenção ambiental.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida para Pecuária sendo criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

No entanto a atividade se encontra menor que o mínimo exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, sendo assim o empreendimento se enquadra como **NÃO PASSÍVEL**.

Conforme vistoria realizada *in loco*, foi constatado que a área diretamente afetada pela intervenção está em **Estágio Inicial de Regeneração**, baseado nos critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Ressalta-se também que a área requerida para supressão está localizada fora da área de reserva legal e de área de preservação permanente.

Não foram registradas espécies protegidas por lei específica ou ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022.

Importante acrescentar que, conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art.25 do parágrafo único da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA,

Impactos ambientais:

- Redução da biodiversidade;
- Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação e afugentamento da fauna;
- Alteração da paisagem;
- Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas Mitigadoras:

- Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;
- Preservar as áreas remanescentes;
- Execução das metodologias do PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de 12 ha, localizada na propriedade SITIO LIBERDADE, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no **Documento IEF - Intervenção Ambiental 111355829**, 788,41 m³ lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1615284-5

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 24/06/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 24/06/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112455764** e o código CRC **4767F273**.